



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 002/2015

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2015, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n. 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, combinado com a Lei Federal n. 10.520/02 e com Decreto Municipal n. 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial N. 001/2015** – Sistema de Registro de Preços, realizado em 29 de janeiro de 2015, às 14h00min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços para **aquisição de mudas e insumos para plantios nos canteiros, avenidas, rotatórias, praças e outros logradouros públicos do Município de Guarapuava**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame acima numerado, como segue:

1.ª Classificada: **PLANTE COMÉRCIO DE MUDAS E FLORES**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.236.217/0001-60:

LOTE 02

Item	Quant.	Und.	Descrição	MARCA	Valor Unt.	Valor Total
1	6.000	Saca 50kg	Pedra branca de cascalho numero 4	Plante Mudas	R\$ 8,09	R\$ 48.540,00
2	120	Unid.	Bandeja para sementeira em material PET (polietileno tereftalato) com 204 células de 6 ml cada nas dimensões 39 cm x 27 cm x 3 cm.	Plante Mudas	R\$ 1,55	R\$ 186,00
3	20	Unid.	Floreira retangular com dreno 23 cm de altura por 80 comprimento c/ prato.	Plante Mudas	R\$ 21,39	R\$ 427,80
4	7.500	Metro	Limitador de grama com borda fina com no mínimo 11 cm de altura.	Plante Mudas	R\$ 1,71	R\$ 12.825,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 61.978,80</b>	

LOTE 03

Item	Quant.	Und.	Descrição	MARCA	Valor Unt.	Valor Total
1	35.000	KG	Húmus de minhoca	Plante Mudas	R\$ 0,53	R\$ 18.550,00
2	30	Saca 50kg	Adubo formulado NPK 04:14:08	Plante Mudas	R\$ 36,69	R\$ 1.100,70
3	30	Saca 50kg	Adubo granulado superfosfato simples	Plante Mudas	R\$ 27,54	R\$ 826,20
4	10.000	KG	Substrato a base de casca de pinus	Plante Mudas	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
5	50	Saca 15kg	Substrato para germinação a base de turfa.	Plante Mudas	R\$ 8,22	R\$ 411,00



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava  
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon  
CNPJ 75.646.273/0001-07

6	300	Saca 25kg	Substrato (mix de terra, casca de pinus, turfa e fertilizante) para plantio de Poinsétia.	Plante Mudas	R\$ 6,04	R\$ 1.812,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.999,90</b>	

**LOTE 06**

Item	Quant.	Und.	Descrição	MARCA	Valor Unt.	Valor Total
1	65	Unid.	Buxos bola com altura de 80 cm, em perfeitas condições de saúde biológica.	Plante Mudas	R\$ 172,68	R\$ 11.224,20
2	60	Unid.	Cedro kaizuka com tamanho de 3,00 m de altura, em perfeitas condições de saúde biológica.	Plante Mudas	R\$ 274,31	R\$ 16.458,60
3	2.500	Unid.	Buxinho com diâmetro de 30 cm, em perfeitas condições de saúde biológica.	Plante Mudas	R\$ 10,79	R\$ 26.975,00
4	360	Caixa com 15 un.	Liriópes em perfeitas condições de saúde biológica.	Plante Mudas	R\$ 16,18	R\$ 5.824,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 60.482,60</b>	

**VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 155.461,30 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificados e especificados nas propostas apresentadas, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N. 001/2015.

**1.2** - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a Administração Pública utilizadores desta Ata.

**1.3** - A existência de preços registrados não obriga o(s) órgão(s) a firmar(em) as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe(s) facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**1.4** - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1** – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**2.2** - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

**2.3** – O pagamento referente ao objeto deste edital do anexo I será efetuado em 30 (trinta), dias após **cada entrega** dos produtos e emissão da nota fiscal correspondente. Ressalto que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente.



**2.4** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

**2.5** - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**3.1** - Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à presente Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

**3.2** - O objeto da presente licitação deverá ser entregue após a assinatura do contrato e emissão da ordem de compras, sendo que as os objetos dos lotes 02, 03, e 06 poderão ser solicitados em qualquer data da vigência da ata de registro de preços, e as entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada solicitação, independentemente da quantidade solicitada.

**3.3** – A entrega dos lotes 02, 03 e 06 deverá ocorrer no Departamento de Serviços Urbanos, situado na Rua Das Rosas, s/nº, Bairro Pérola do Oeste, fundo do ginásio Trianon de Guarapuava, às expensas da contratada.

**3.4** - Deverá a **CONTRATADA** atender sempre às solicitações do **CONTRATANTE** dando o suporte necessário às ações praticadas pela Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava envolvendo o objeto desta licitação.

**3.5** - Será sempre conferida pelo **CONTRATANTE**, no ato do recebimento, a quantidade, o tipo, a marca/procedência a qualidade dos produtos, devendo estar tudo de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo, caso se verifique tal situação, exigir novo fornecimento que satisfaça suas exigências, sem qualquer ônus adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE**

**5.1** - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

**5.2** - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

**5.3** - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**6.1** - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.



**6.2** - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO**

**7.1** – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.

**7.2** - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota fiscal.

**7.3** - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

**7.4** - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

**7.5** - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**7.6** - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

**7.7** - No ato de assinatura dos futuros Contratos de Fornecimento, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

**7.8** – Firmado o Contrato de Fornecimento, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1** - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

**8.2** - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

**8.3** - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.



**8.4** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.5** - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

**8.6** - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.

**8.7** - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

**9.1** - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CANCELAMENTO**

**10.1** - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

**10.2** - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 18 de fevereiro de 2015.

---

**FERNANDO DAMIANI**  
Diretor Administrativo

---

**Darci Carraro**  
Gestor da Ata de Registro de Preços

---

**PLANTE COMÉRCIO DE MUDAS E FLORES**  
Ilza Mehret

Testemunhas:

---

Nome:  
RG / CPF:

---

Nome:  
RG / CPF: